



CONTRATO Nº 040/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA J.J. DE ANDRADES MATERIAIS DE
CONSTRUÇÕES-ME, CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2015.**

O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **J.J. DE ANDRADES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES-ME**, com sede na Av. Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Centro, cidade de Diamante do Sul – PR, CEP: 85.408-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.224.722/0001-80 neste ato representada por seu proprietário o Sr. Jurandir Justino de Andrades, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 4.430.117-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 631.496.649-34, residente e domiciliado a Av. Lauro Paulino da Silva, centro, Diamante do Sul CEP: 85.408-000, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue.

Cláusula primeira – Do objeto do contrato (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto **Pregão Presencial de Nº 015/2015, cujo objeto é a Aquisição Parcelada de Material de Construção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 015/2015, conforme relação abaixo:**

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	1910 FIO PARALELO 2X2,5 MM	MT	400	AMPERE	R\$ 1,70	R\$ 680,00
5	1912 FIO SOLIDO 10MM	MT	200	AMPERE	R\$ 3,75	R\$ 750,00
6	1958 PREGO 12X12	KG	70	GERDAU	R\$ 10,10	R\$ 707,00
7	1960 PREGO 17X27	KG	90	GERDAU	R\$ 8,49	R\$ 764,10
8	1962 PREGO 19X39	KG	180	GERDAU	R\$ 8,49	R\$ 1.528,20
9	1987 TIJOLOS COMUM DE 6 FUROS (9X14X19CM)	UN	25000	YAKO	R\$ 0,46	R\$ 11.500,00
11	2004 FERRO EM BARRA 12 MTS POR 8,0 MM 5/16	UN	350	GERDAU	R\$ 21,90	R\$ 7.665,00

Jurandir
B



12	2009 MADEIRA PNUS - TABUA 0,25X3,0X2,5	MT ³	10	COZER BANDIEIRA	R\$ 785,00	R\$ 7.850,00
13	2011 FIO PARALELO 2X1,5 MM	MT	400	AMPERE	R\$ 1,49	R\$ 596,00
14	2012 FORRO PVC BRANCO 20 CM	MT ²	600	POLIFORTE	R\$ 14,20	R\$ 8.520,00
15	2014 MADEIRA - QUADRADO 5X5X3 MT PINUS	MT ³	10	COZER BANDIEIRA	R\$ 785,00	R\$ 7.850,00
16	3330 TELHA DE FIBRA CIMENTO 4MM,2,44X0,50M	UN	5000	ETERNIT	R\$ 13,75	R\$ 68.750,00
17	3331 PREGO 18X30	KG	250	GERDAU	R\$ 8,49	R\$ 2.122,50
21	3335 FERRO 12 MTS POR 6,30MM 1/4	UN	600	GERDAU	R\$ 14,20	R\$ 8.520,00
23	3337 MADEIRA RIPA 2X5X3XMTS PINUS	UN	400	COZER BANDIEIRA	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
24	3338 MADEIRA 5X10X3XMTS PINUS	UN	400	COZER BANDIEIRA	R\$ 11,90	R\$ 4.760,00
27	3341 MADEIRA TABUA DE PINUS 0,30CMX3,00MTS	MT ³	12	COZER BANDIEIRA	R\$ 785,00	R\$ 9.420,00

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

2.1 Os produtos deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

2.1 O produtos serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos é de **07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.**

2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

2.3.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

2.3.2. NOTA IMPORTANTE: Só serão aceitos os produtos exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos **NÃO** serão aceitos.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Único - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

3.1 DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 143.122,80 (cento e quarenta e três mil cento e vinte e dois mil reais e oitenta centavos)**.

3.2 O contrato **poderá** ser reajustados trimestralmente, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

3.3 Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

4.1 O contrato terá a validade de **12(doze) meses** e entra em vigor na data de **23 de julho de 2015** e vigorará até a data de **23 de julho de 2016**.

4.2 O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

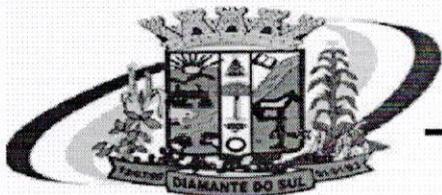
5.1 As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

05; SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
002; DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2013; APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR
3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
00000; Recursos Ordinários (Livres);

09; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002; MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2052; AUXILIO CONSTRUÇÃO OU MELHORIA DE CASAS
3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
00000; Recursos Ordinários (Livres);

09; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002; MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2073; PROGRAMA PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL – PPAS
3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
00767 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais;

[Handwritten signatures and initials]



5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.5. São obrigações da Contratante:

- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- n) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- o) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.1.6. São obrigações da Contratada:

- m) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do **prazo de 07(sete) dias**, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- n) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- o) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa ou deteriorada por ocasião da entrega;
- p) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

Juanich

B



- 6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.
- 6.7.** A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6.8.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.
- 6.9.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 6.10.** Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.
- 6.11.** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:

- 7.1.** As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 7.1.1.** Advertência;
- 7.1.2.** Multa; e
- 7.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.2.** Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 7.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



7.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- k) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- l) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- m) Não manutenção da proposta;
- n) Comportamento inidôneo;
- o) Realização de fraude fiscal.

7.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

7.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

8.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

8.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



8.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Cláusula nona - Da modalidade de Licitação(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

9.1 O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.

Cláusula décima - Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

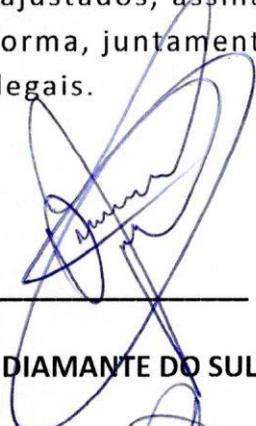
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

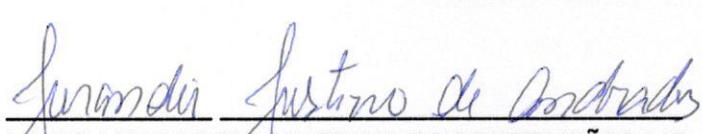
11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu – Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

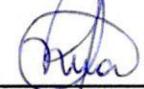
Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.



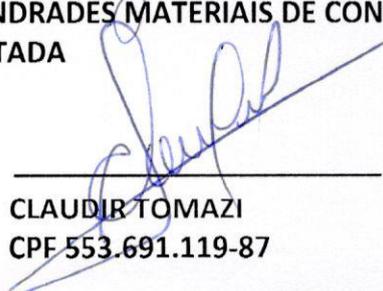
DARCI TIRELLI
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
CONTRATANTE



J.J. DE ANDRADES MATERIAIS DE CONTRUÇÕES-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

ROZELI CAMPANHOLI
CPF 064.005.849-35



CLAUDIR TOMAZI
CPF 553.691.119-87



CONTRATO Nº 041/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA JUNIOR FERNANDO GERRAS-ME,
CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 015/2015.

O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JUNIOR FERNANDO GERRAS-ME**, com sede na Av. Lauro Paulino da Silva, centro, cidade de Diamante do Sul - PR, CEP: 85.408-000, inscrita no CNPJ sob. n.º 22.601.150/0001-93 neste ato representada por seu proprietário o Sr. Junior Fernando Gerras, brasileiro, contador, portador do RG n.º 7.213.602-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 032.450.819-01, residente e domiciliado a Av. Lauro Paulino da Silva, centro, Diamante do Sul CEP: 85.408-000, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue.

Cláusula primeira – Do objeto do contrato (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto **Pregão Presencial de Nº 015/2015**, cujo objeto é a **Aquisição Parcelada de Material de Construção**, para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, e especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 015/2015, conforme relação abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1880 AREIA MEDIA	MT ³	200	-	R\$ 106,00	R\$ 21.200,00
2	1888 CAL HIDRATADA 20KG	SA	200	SAO FRANCISCO	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
3	1892 CIMENTO 50KG CP II Z-32	SA	2000	VOTORAN	R\$ 33,90	R\$ 67.800,00
10	2000 PEDRA BRITA Nº1	MT ³	200	-	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
18	3332 COLUNA PARA LAVATORIO BRANCA	UN	30	FIORI	R\$ 47,50	R\$ 1.425,00
19	3333 LAVATORIO LOUÇA BRANCA	UN	30	FIORI	R\$ 52,90	R\$ 1.587,00
20	3334 BACIA CONVENCIONAL BRANCA	UN	30	FIORI	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00



22	3336 ARMAÇÃO TRELICA PESADA 6 MTS	UN	260	BELGO	R\$ 22,90	R\$ 5.954,00
25	3339 VIDRO LISO 3MM	MT ²	120	SULVIDROS	R\$ 79,00	R\$ 9.480,00
26	3340 TANQUE PARA LAVAR ROUPA 1 BC SIMPLES	UN	25	ARTEFATOS IBEMA	R\$ 143,00	R\$ 3.575,00
28	3342 PADRAO COPEL COMPLETO MONO 50 AMPERES	UN	20		R\$ 803,00	R\$ 16.060,00

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

2.1 Os produtos deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

2.1 O produtos serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos é de **07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.**

2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

2.3.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

2.3.2. NOTA IMPORTANTE: Só serão aceitos os produtos exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos NÃO serão aceitos.

Parágrafo Único - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

3.1 DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 152.701,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e um reais).**



3.2 O contrato **poderá** ser reajustados trimestralmente, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

3.3 Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

4.1 O contrato terá a validade de **12(doze) meses** e entra em vigor na data de **23 de julho de 2015** e vigorará até a data de **23 de julho de 2016**.

4.2 O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

5.1 As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

05; SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
002; DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2013; APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR
3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
00000; Recursos Ordinários (Livres);

09; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002; MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2052; AUXILIO CONSTRUÇÃO OU MELHORIA DE CASAS
3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
00000; Recursos Ordinários (Livres);

09; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002; MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2073; PROGRAMA PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL – PPAS
3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
00767 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais;

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.3. São obrigações da Contratante:

i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas



fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

- j) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- k) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.1.4. São obrigações da Contratada:

- i) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do **prazo de 07(sete) dias**, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- j) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- k) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa ou deteriorada por ocasião da entrega;
- l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

6.7 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.8. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.

6.9. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

6.10. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

6.11. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:

7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa; e

7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.2. Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

7.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

RB

MA

8

8



- f) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- g) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- h) Não manutenção da proposta;
- i) Comportamento inidôneo;
- j) Realização de fraude fiscal.

7.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

7.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

8.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

8.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo



entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Cláusula nona - Da modalidade de Licitação(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

9.1 O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.

Cláusula décima - Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

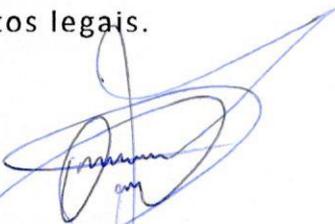
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

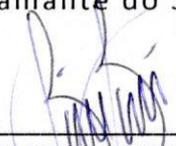
11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu – Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.



DARCI TIRELLI
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
CONTRATANTE

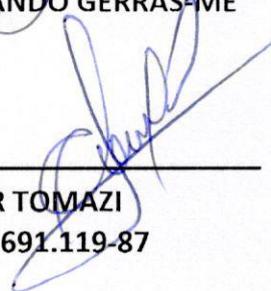


JUNIOR FERNANDO GERRAS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ROZELI CAMPANHOLI
CPF 064.005.849-35



CLAUDIR TOMAZI
CPF 553.691.119-87